



**DECRETO Nº 27/2021**

**DATA: 10/03/2021**

**SÚMULA:** Altera a redação do art. 6º, art. 10º e do art. 11º do Decreto nº 24/2021 de 05/03/2021, que trata de medidas preventivas ao enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

**Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 6º com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de missas e cultos desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, observando os protocolos exigidos pelo Departamento de Saúde.

**Art. 2º** - Altera o art. 10º com a seguinte redação:

**Art. 10º** - Fica mantido, no âmbito da rede municipal e estadual de educação, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma não presencial, de forma remota, para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

§ 1º - Mantem-se o regime presencial de trabalho para todo o quadro dos servidores municipais lotados no Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - Altera o art. 11º com a seguinte redação:

**Art. 11º** - Escolas particulares, de idiomas e afins, e serviços de hospedagens de crianças poderão manter atividades no horário compreendido entre as 07h e às 20h de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados, desde que:

I – Priorize atendimento remoto, quando possível.

II – Permitir acesso ao estabelecimento apenas para colaboradores e alunos/ hóspedes.

III – Restringir o público atendido a 50% da capacidade.

IV – Disponibilizar pessoal para recepcionar com álcool em gel e termômetro.

V – Aferir a temperatura, proibindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37°C, indicando que procurem a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

VI - Havendo formação de filas no exterior do estabelecimento, faz necessário sinalizar o chão, a fim de manter o distanciamento de 1,5 metros enquanto acompanhantes aguardam.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com validade até dia 17 de março, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 10 de março de 2021.

  
**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
Prefeito Municipal